



Prefeitura do Município de Londrina Estado do Paraná

SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.172282/2021-57

RECORRENTE: Vera Lúcia Amaro Matos

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Indeferimento de isenção de IPTU/TSU para pessoas com mais de 63 anos.

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E NEGADO.

Indeferimento de isenção de IPTU/TSU para pessoas com mais de 63 anos. Em análise ao processo, consta na matrícula apresentada que o imóvel objeto foi registrado em nome da Recorrente e de seu marido na data de 06 de abril de 2021, ficando comprovado dessa forma que, embora a recorrente tenha justificado que figure atualmente como proprietária do imóvel, não é possível a reforma da decisão tendo em vista que na data da ocorrência do fato gerador do IPTU/2021, o imóvel objeto do processo ainda se encontrava registrado em nome da Loteadora.

Recurso conhecido e Negado Provimento.

ACÓRDÃO Nº 76/2023 – TARF/PML

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **VERA LÚCIA AMARO MATOS**.

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido do recorrente quando a isenção de IPTU/TSU para pessoas com mais de 63 anos referente ao imóvel cadastrado junto ao Município de Londrina na inscrição imobiliária nº 04060461201390001, localizado a Rua Vera Lúcia Taborda, 55, Residencial Abussafe, quadra 10, lote 03, referente ao ano de 2021. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi, Eduardo Luís de Oliveira, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 20 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Henrique Luquini, Membro Suplente**, em 20/06/2023, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 30/06/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10465488** e o código CRC **B60FFE66**.